



CONTRATO N° 005 / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA
COMARIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **COMARIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Bárbara de Alencar, nº 1837, Aldeota, inscrita no CNPJ nº 23.744.368/0001-60, representada pelo Sr. Cauli Santos Monteiro, cadastrado no CPF sob o nº 014. [REDACTED]-51, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 003/2022 e Processo Administrativo nº 2022.01.31.02, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 -O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Serviços de Implantação e Monitoramento do Ambiente Virtual de Deliberação da Câmara Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01 – Sessão Remota	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - A etapa de implantação deverá ser realizada na sede da Câmara Municipal de Icapuí, também podendo ser realizada de forma remota.

4.2 - Já a etapa de monitoramento será realizada exclusivamente de forma remota.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1 - O Prazo de execução dos serviços tem início na assinatura do contrato até 30 de junho de 2022, devendo o mesmo disponibilizar relatórios mensais demonstrando a realização de cada sessão, bem como a mídia com a gravação das sessões para compor a videoteca da Câmara.



5.2 - Ressalte-se que o prazo de execução dos serviços pode ser dilatado em decorrência das medidas tomadas pelo Governos Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 6.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 6.3 – Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 6.4 – Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 7.1 – Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 7.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 7.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.4 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 7.5 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 7.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 7.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 7.8 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Icapuí;
- 7.9 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 7.10 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá seu prazo de vigência a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2022 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento das sessões remotas será realizado mensalmente após a realização da última sessão de cada mês, mediante apresentação da nota fiscal de realização dos serviços contratados, acompanhado das mídias com as gravações.

9.2 - As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-ofício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

*Ca
f*



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

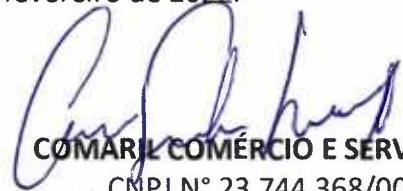
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icapuí - CE, 01 de fevereiro de 2022.


Sidivânio da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


COMARIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ N° 23.744.368/0001-60
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Vanessa Aneis R. de Oliveira
CPF n° 013. [REDACTED] - 21

02) Wigna Ricalhy Abócas Costa
CPF n° 051. [REDACTED] - 01



EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA COMARIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

PARTES: CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - COMARIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ N° 23.744.368/0001-60, COM SEDE À RUA BÁRBARA DE ALENCAR, N° 1837, ALDEOTA, FORTALEZA/CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MONITORAMENTO DO AMBIENTE VIRTUAL DE DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: CAULI SANTOS MONTEIRO / CPF N° 014-████████-51.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

ICAPUÍ - CE., 01 DE FEVEREIRO DE 2022.


SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ